PROJUDI - Processo: 0001077-42.2010.8.16.0141 - Ref. mov. 302.2 - Assinado digitalmente por Angelo Poloni:02684632987
11/04/2025: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Informação

CNM:086116.2.0001853-10

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE REALEZA
PARANÁ

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.o 1.853.

DATA,20.04.79.- LOTE RURAL SOB Nº 33-A (Trinta e Tres-A) da subdivisao do lote nº 33, da Gleba nº 35-AM (Trinta e Cinco-AM), do Núcleo Ampére, da Colonia Missoes, do Municipio de Realeza, Estado do Paranaá, com área de 24.200,00m2 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos Metros Quadrados), com as seguintes confrontaçoes:- NORDESTE:- Por linha seca, confronta com o lote nº 33 da mesma gleba; SULESTE-Por linha seca, confronta com o lote nº 34 da mesma gleba;SUDOESTE-Por linha seca, confronta com o lote nº 35 da mesma gleba;NOROESTE-Por linha seca, confronta com o lote nº 29 da mesma gleba; INCRA Nº 722 154 006 785.-.-.-

PROJUDI - Processo: 0001077-42.2010.8.16.0141 - Ref. mov. 302.2 - Assinado digitalmente por Angelo Poloni:02684632987
11/04/2025: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Informação

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
ANGELO POLONI - Oficial Delegado
NAZARENO DANIELI - Substituto Substituto

CONTINUAÇÃO

R-3-1.853:- PROT. 53.586 de 04.04.02:- **PENHORA DE PARTE IDEAL**:- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 04 de abril de 2002, assinado pelo Oficial de Justiça Lenoir Bedin, expedido nos Autos de Execução Fiscal nº 28/2001, em que é exeqüente a Fazenda Nacional, e executada A C M Baldissera e Cia Ltda., procedo ao registro de penhora de parte ideal de 42,50% do imóvel objeto da presente matrícula para assegurar o pagamento da importância de R$ 183.448,23 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), atualizada até 04.04.2001, devida ao exeqüente acima referido. Foi nomeado depositário, a própria executada, na pessoa de seu representante legal Luiz A. Baldissera, compromissado na forma da lei. C.: R$ 97,02. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 04 de abril de 2002. Angelo Poloni, Oficial.-***

R-4-1.853:- PROT. 53.587 de 04.04.02:- **PENHORA DE PARTE IDEAL**:- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 04 de abril de 2002, assinado pelo Oficial de Justiça Jovelino J. Zamarchi, expedido nos Autos de Execução Fiscal nº 29/2001, em que é exeqüente a Fazenda Nacional, e executada A C M Baldissera e Cia Ltda., procedo ao registro de penhora de parte ideal de 42,50% do imóvel objeto da presente matrícula para assegurar o pagamento da importância de R$ 135.554,86 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), atualizada até 04.04.2001, devida ao exeqüente acima referido. Foi nomeado depositário, a própria executada, na pessoa de seu representante legal Luiz A. Baldissera, compromissado na forma da lei. C.: R$ 97,02. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 04 de abril de 2002. Angelo Poloni, Oficial.-***

AV-5-1.853:- PROT. 62.809 de 27.12.05:- **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**:- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento endereçado a este Ofício, datado de 27 de dezembro de 2005 por ACM BALDISSERA CEREAIS LTDA, com sede na Avenida Bruno Zuttion, nº 4.451, na cidade de Realeza-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.934.901/0001-50, para constar à alteração da razão social de A.C.M. BALDISSERA & CIA LTDA, para **A.C.M. BALDISSERA CEREAIS LTDA**, supra qualificada, conforme Sétima Alteração de Contrato Social, realizada no dia 28 de outubro de 1999, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 99 2 475236 em data de 11 de novembro de 1999. C.: R$ 6,30 (60,00 VRCs). O referido é verdade e dou fé. Realeza, 27 de dezembro de 2005. Rosangela Poloni, Registradora Designada.-***

AV-6-1.853:- PROT. 62.793 de 22.12.05:- **CONSERVAÇÃO DE FLORESTA**:- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento endereçado a este Ofício pela proprietária A.C.M. BALDISSERA CEREAIS LTDA, já qualificada, para constar que conforme Instrumento Particular de Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal SISLEG nº 1.056.508-1, celebrado com o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, na cidade de Francisco Beltrão-PR, em 30 de novembro de 2005, arquivado nesta Serventia, a área de 0,4840 hectare, correspondente a 20% da área do imóvel da presente matrícula, fica gravada como Reserva Legal, mantidas as restrições de limitação e intocabilidade estabelecidas em Lei, área essa localizada no mapa anexo ao termo. O proprietário comprometeu-se a restaurar 0,4840 hectare de Reserva Legal, conforme cronograma constante do Termo, bem como firmou aquele por si, por seus herdeiros e sucessores, comprometendo-se a manter o gravame sempre bom, firme e valioso. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 27 de dezembro de 2005. Rosangela Poloni, Registradora Designada.-***

AV-7-1.853:- PROT. 76.793 de 04.05.10:- **AÇÃO DE EXECUÇÃO**:- Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos desta Comarca de Realeza, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2010, para constar a existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída sob o nº 8927/2010, movida por Roberto Carlos Zahilkowicz Rutkowski contra A.C.M. Baldissera Cereais Ltda e João Carlos Baldissera, tendo sido atribuído à execução o valor de R$ 422.338,55 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), tudo de conformidade com o que autoriza o Artigo 615-A do Código de Processo Civil. C.: R$ 135,82 (1.293,60 VRCs). O referido é verdade e dou fé. Realeza, 05 de maio de 2010. Angelo Poloni, Registrador.-***

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6X9 LT66E 754XE A9TUB

PROJUDI - Processo: 0001077-42.2010.8.16.0141 - Ref. mov. 302.2 - Assinado digitalmente por Angelo Poloni:02684632987
11/04/2025: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Informação

CONTINUAÇÃO

R-8-1.853:- PROT. 94.108 de 19/03/2015:- **PENHORA:**- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 19 de março de 2014, assinado pelo Oficial de Justiça Jovelino João Zamarchi, lavrado em cumprimento a Carta Precatória expedida por ordem do MM. Juiz Federal da Vara Federal de Francisco Beltrão-PR, Doutor Paulo Mário Canabarro Trois Neto, nos Autos de Execução Fiscal nº 5001782-84.2010.404.7007-PR, em que é exequente o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e executada A.C.M. Baldissera Cereais Ltda, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matricula, para assegurar o pagamento da importância de R$ 14.421,89 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), em 29.10.2010, atualizado em R$ 18.209,88 (dezoito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos) até 01.10.2014. Foi nomeado depositário o senhor Vilmo Bedin, depositário público da Comarca, compromissado na forma da lei. FUNREJUS: Isento. C.: Isento. Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº j9ZrO.D42mE.nx5ng, Controle:zYkP6.zCus. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 26 de março de 2015. Angelo Poloni, Registrador.-***

R-9-1.853:- PROT. 99.450 de 10/02/2017:- **PENHORA:**- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado de 11 de janeiro de 2017, assinado pelo Oficial de Justiça Luiz Henrique Titão, lavrado em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do Meritíssimo Juiz Substituto da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Doutor Huber Pereira Cavalheiro, expedido nos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0001912-30.2010.8.16.0141, em que é exequente GL - Bombas Injetoras Beltrão Ltda e executado ACM Baldissera Cereais Ltda, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matricula para assegurar o pagamento da importância de R$ 4.083,41 (quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e um centavos), devida à exequente acima referida, atualizada até 28 de julho de 2010. Foi nomeado depositário, o Sr. João Carlos Baldissera, representante da empresa executada, compromissado na forma da lei. FUNREJUS:- R$ 8,17 recolhido através desta Serventia de Justiça. C.: R$ 68,79 (378,00 VRCs). Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº rxntn.Dly8d.rj6cw, Controle:MOeLZ.Pcytq. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 15 de fevereiro de 2017. Ana Karina Poloni, Escrevente.-***

AV-10-1.853:- PROT. 108.722 de 27/07/2020:- **CANCELAMENTO DO R-8:**- Procede-se a esta averbação nos termos do contido na Sentença proferida em 29 de maio de 2020 pela Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa-PR Doutora Tani Maria Wurster, nos autos de Execução Fiscal nº 5001782-84.2010.4.04.7007/PR, para constar o cancelamento da penhora relativa ao R-8 supra. C.: R$ 62,53 (324,00 VRCs). Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº AaR4W.dsM5v.Iv6cw, Controle:MOH8Z.hKvwL. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 03 de agosto de 2020. Nazareno Danieli, Escrevente Substituto.-***

R-11-1.853:- PROT. 112.205 de 02/09/2021:- **PENHORA:**- Nos termos do contido no Termo de Penhora e Depósito, lavrado em 27 de maio de 2021, pelo Meritíssimo Juiz Substituo da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Doutor Fernando Ramon Machado de Andrade, nos Autos de Ação de Cumprimento de Sentença nº 0002797-44.2010.8.16.0141, em que é exequente Balanças Capital Ltda e executada A.C.M. Baldissera Cereais Ltda, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula para assegurar o pagamento da importância de R$ 40.746,39 (quarenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), devida a exequente acima referida, atualizado até 02/06/2021. FUNREJUS:- R$ 81,49 recolhido através desta Serventia de Justiça. C.: R$ 280,71 (1.293,60 VRCs). Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 1021V.9NqPp.kWTYe-HVlqh.ejHap. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 06 de outubro de 2021. Nazareno Danieli, Escrevente Substituto.-***

R-12-1.853:- PROT. 112.300 de 13/09/2021:- **PENHORA:**- Nos termos do contido no Termo de Penhora, lavrado em 06 de setembro de 2021, pelo M.M. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Doutor Sidnei Dal Moro, nos Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0001077-42.2010.8.16.0141, em que é exequente Roberto Carlos Zahilkowicz Rutkowski e executados A.C.M. Baldissera Cereais e João Carlos Baldissera, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula para assegurar o

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6X9 LT66E 754XE A9TUB

PROJUDI - Processo: 0001077-42.2010.8.16.0141 - Ref. mov. 302.2 - Assinado digitalmente por Angelo Poloni:02684632987
11/04/2025: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Informação

CONTINUAÇÃO

pagamento da importância de R$ 422.338,55 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) até 03/05/2010, tendo sido corrigido pelo IGP-M (FGV) em 08/2021 para R$ 1.100.203,24 (um milhão, cem mil, duzentos e três reais e vinte e quatro centavos), devida ao exequente acima referido. FUNREJUS:- R$ 2.200,41 recolhido através desta Serventia de Justiça. C.: R$ 280,71 (1.293,60 VRCs). Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 1021V.9NqPp.kWWYe-HVGxR.ejHaE. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 15 de outubro de 2021. Nazareno Danieli, Escrevente Substituto.-***

R-13-1.853:- PROT. 112.561 de 15/10/2021:- **PENHORA**:- Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, lavrado em 20 de setembro de 2021, assinado pelo Oficial de Justiça Jovelino J. Zamarchi, em cumprimento ao Mandado expedido por ordem do MM. Juiz do feito, expedido nos Autos nº 5003128-60.2016.4.404.7007/PR, em que são partes União-Fazenda Nacional, contra ACM Baldissera Cereais Ltda, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula para assegurar o pagamento da importância de R$ 57.518,27 (cinquenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) devida a exequente acima referida, atualizado até 25/04/2019, corrigido pelo IGP-M (FGV) em 09/2021 para R$ 86.297,42 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos). Foi nomeado depositário o executado João Carlos Baldissera, compromissado na forma da lei. FUNREJUS:- R$ 172,59 e Custas no valor de R$ 280,71 (1.293,60 VRCs) a serem satisfeitas a final. Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 1021v.wkD5L.yYMj0-5jsTU.sJy5J. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 19 de outubro de 2021. Nazareno Danieli, Escrevente Substituto.-***

AV-14-1.853:- PROT. 114.506 de 18/07/2022:- **INDISPONIBILIDADE**:- Procede-se a esta averbação nos termos do comunicado recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, via eletrônica, sob o Protocolo nº 202207.1510.02248719-IA-020, cadastramento realizado em data de 15/07/2022, oriunda do Processo nº 00003842420118160141, ordem emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, 113 Zona Eleitoral de Assis Chateubriand-PR, para constar que os bens de propriedade de A.C.M. Baldissera Cereais Ltda, CNPJ nº 75.934.901/0001-50, ficam gravados de indisponibilidade, em função da decisão proferida naqueles autos, tudo conforme comunicado da Central que fica devidamente impresso e arquivado. C.: R$ 154,98 (630,00 VRCs) a serem satisfeitas a final. Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº 1021v.wkD5L.YYGj0-5jOeU.sJy5j. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 22 de julho de 2022. Angelo Poloni, Agente Delegado.-***

AV-15-1.853:- PROT. 121.852 de 03/04/2025:- **INEFICÁCIA**:- Procede-se a esta averbação nos termos da respeitável Decisão, proferida em 10 de janeiro de 2025, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Realeza-PR, Doutor Felipe Wollertt de França, nos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0001077-42.2010.8.16.0141, em que é exequente Roberto Carlos Zahilkowicz Rutkowski e executados ACM Baldissera Cereais Ltda e João Carlos Baldissera, mov. 283.1, para constar a ineficácia da dação em pagamento acordada nos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0000904-15.2020.8.16.0061 da Vara Cível da Comarca de Capanema-PR, em relação à execução relativa aos autos supra mencionado. C.: R$ 87,26 (315,00 VRCs). Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRI2.55ZQv.3Rf6y-EJDZR.1021q. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 03 de abril de 2025. Angelo Poloni, Agente Delegado.-***

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
ANGELO POLONI - Agente Delegado
NAZARENO DANIELI - Escrevente Substituto

SEGUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6X9 LT66E 754XE A9TUB

SERVIÇO DE REGIS
COMARCA DE RE
ANGELO POLONI -
NAZARENO DANIELI - E

CONTINUAÇÃO

COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere nesta data, às 16:11:30 horas, com a Matrícula nº **1.853** original arquivada neste Ofício e produz efeito de Certidão de Inteiro Teor nos termos do Art. 19 § 1º da lei 6.015 de 31/12/1973.

Realeza-PR, 03 de abril de 2025.

() Angelo Poloni - Agente Delegado
() Nazareno Daqieli - Escrevente Substituto
() Ana Karina Poloni - Escrevente
(✓) Grazieli Soares da Paixão Ramos - Escrevente
() Rosinei Hibner Barella - Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRII.VJ3fP.3h4Qe-wLPJf.1021q - Consulte a autenticidade do selo em https://selo.funarpen.com.br/Consulta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
ANGELO POLONI- Agente Delegado
NAZARENO DANIELI- Escrevente Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6X9 LT66E 754XE A9TUB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6X9 LT66E 754XE A9TUB